



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a oitava sessão ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente da Corte, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte, além do Excelentíssimo Senhor Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Eduardo Antunes Parmeggiani, e a Secretária-Geral Judiciária Substituta, Ana Lucia Rego Queiroz. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão, saudou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra aos demais integrantes do Colegiado. O Excelentíssimo Senhor Ministro Hugo Scheuermann pediu a palavra para solicitar a retirada de pauta do Proc. TST – MS- 265-60.2012.5.00.000 (Processo: **MS - 265-60.2012.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Impetrante: IWAO UTSUMI, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Impetrado(a): MINISTRA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Ex.^{mo} Sr. Ministro Relator). O Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente, comunicou que estava acolhendo o pedido de desistência formulado pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS em dez processos, e, por conseguinte, determinando a sua baixa aos Tribunais Regionais de origem. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou que fossem apregoados os referidos processos e, em seguida, os processos constantes da pauta do dia: **Processo: Ag-ED-AIRR - 1677-56.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): NACIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga,

18



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; Processo: Ag-AIRR - 1368-35.2010.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALMOR JOSÉ SOUZA CORRÊA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 3424-68.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): TEREZINHA BORGES ROXO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Eduardo Felipe da Costa Frade, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 10891-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): NELSON GUILHERME BRUSCHI, Advogado: Mauricio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corrêa da Veiga, Advogada: Caroline Gomes Servo, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11124-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dilsa Helena Rosa da Silva, Agravado(s): GILBERTO RAMOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Declarou-se impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Peduzzi; **Processo: MS - 2402-78.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Impetrante: LIGIA MARIA PINTO MOREIRA, Advogado: Luiz Carlos de Souza, Impetrado(a): JOÃO ORESTE DALAZEN - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Terceiro(a) Interessado(a): UNIAO, Decisão: por maioria, denegar a segurança, com ressalva do Ex.^{mo} Sr. Ministro Walmir Oliveira da Costa quanto à fundamentação, vencidos os Ex.^{mos} Srs. Ministros Brito Pereira, Delaíde Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre Agra Belmonte. Observação: 1. Declarou-se impedido o Ex.^{mo} Senhor Ministro João Oreste Dalazen; 2. Falou pela Impetrante o Dr. Luiz Carlos de Souza; **Processo: Ag-ED-ARR - 778-72.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ FELICÍSSIMO



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MARQUES, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo dos artigos 897 da CLT e 522 do CPC, por manifestamente incabível contra decisão denegatória de recurso extraordinário, nem o receber como agravo do artigo 544, do CPC, que seria o recurso pertinente, por conta do erro grosseiro e inescusável do agravante, elidente da aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Observação: Presente à sessão a Dra. Maria Aparecida Pellegrina, advogada do Agravado; **Processo: ReeNec e RO - 1939-20.2011.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CEPLAC NO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: I - por maioria, não conhecer da remessa "ex officio", vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho e Carlos Alberto Reis de Paula; II - por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante, isenta na forma da lei. Juntará voto convergente o Ex.^{mo} Sr. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 40700-48.2007.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Advogado: João Paulo Silveira Locatelli, Agravado(s): ANA PAULA SILVA DA CRUZ, Advogada: Liliane Albuquerque Dias Vieira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 107700-37.2009.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Marcelo Miranda Caetano, Agravado(s): LOURIVAL ALMEIDA, Advogado: Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando o recurso manifestamente infundado, impor à parte agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no valor de R\$ 2.045,09 (dois mil e quarenta e cinco reais e nove centavos), em proveito da parte contrária, condicionando a interposição de qualquer outro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

recurso, de resto incabível, ao depósito do respectivo valor. Observação: Declarou-se impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Peduzzi; **Processo: Ag-ED-AIRR - 12-15.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Emmanuel Evi Rocha Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Mariana Elis Navarro Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor dos agravados, em partes iguais, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: ED-Ag-AIRR - 30-86.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: EATON LTDA, Advogado: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Calábria, Embargado(a): ELMENCILIO ALDIMAR DA SILVA, Advogado: Ricardo Somera, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e determinar, por delegação ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, a expedição de alvará para liberação, em favor do embargado, do valor do depósito da multa impingida com esteio do artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: ED-ED-Ag-E-AIRR - 37-50.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): IVO PEREIRA LIMA, Advogado: Robercon Barreira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos novos embargos de declaração, pela falta do pressuposto objetivo de admissibilidade recursal do artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-RR - 49-96.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): SUILI APARECIDA BORGES BUFFARA, Advogada: Geni



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Koskur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 67-42.2010.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR VALE DO JARI - FUNVALE E OUTRO, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Embargado(a): VALÉRIA MARIA TOMAZ DE AQUINO CASTANHEIRA PINHEIRA, Advogado: Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por falta do depósito da multa aplicada aos embargantes, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 214-37.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): NILSON MOREIRA CARNEIRO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vera Lúcia Machado Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-RR - 292-56.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELSON CARVALHO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 337-45.2010.5.03.0158 da 3a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: MAGNATA MOVILAR LTDA, Advogado: Carlos Roberto Lima, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO MARTINS, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Embargado(a): JOSÉ TARCÍSIO DE RESENDE, Advogado: Ronaldo Marcus Gomide, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, pela falta do pressuposto objetivo de admissibilidade recursal do artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: ED-ED-Ag-E-AIRR - 344-71.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: HOTEL NACIONAL S/A, Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): TATIANA MATHIAS VIEIRA, Advogado: Luciana Fernandes Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos novos embargos de declaração, pela falta do pressuposto objetivo de admissibilidade recursal do artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 366-21.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Maria Fernanda Ávila, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ILDENIZE DIAS GOMES, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-ARR - 383-03.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Agravado(s): JOSÉ EDMAR NOGUEIRA PEIXOTO, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-E-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RR - 503-62.2010.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): GILDO JOSÉ CHARNESKI E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor dos agravados, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: ED-Ag-AIRR - 582-72.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Embargado(a): RAFA PATRONI COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME, Advogada: Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, pela falta do requisito objetivo de admissibilidade recursal do artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 665-34.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ERNI ANGELI, Advogado: André Dias Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 670-55.2010.5.10.0011 da 10a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A - BR, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): RICARDO ASSUNÇÃO, Advogado: Nilton Lafuente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 905-82.2010.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: FUNDACAO HOSPITALAR VALE DO JARI E OUTRO, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Embargado(a): ERNESTO JOSE GUEDES CABRAL JUNIOR, Advogada: Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por falta do depósito da multa aplicada aos embargantes, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1034-06.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: ELINO FLAVIO VIEIRA DE MORAES, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): ANTÔNIO FERREIRA LIMA, Advogada: Emilena Tavares Santos Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1189-38.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Agravado(s): MARIA XAVIER DE LIMA, Advogada: Klizziane Santiago Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: E-Ag-AIRR - 1982-94.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Daniel Ataíde de Andrade, Advogado: Camila de Souza Capretz, Embargado(a): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Claudia Regina Guariento Del Ponte, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MILTON VILELA BORGES, Advogado: Milton Vilela Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do artigo 894, inciso II, da CLT, por manifestamente incabível, e determinar à Secretaria do Órgão Especial que expeça a favor do recorrido alvará de levantamento do depósito do valor da multa, imposta a cavaleiro da norma do § 2º, do artigo 557, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 2475-76.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO BOSCO DE MORAES, Advogado: Danielle Araújo Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Cláudio José Firmino de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 3743-36.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): BRENO HOFFMANN E OUTRO, Advogado: Zélio Toledo de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roberta Fernandes Aveline, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 4140-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): GASTÃO ÁVILA MOELER, Advogado: André Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 4973-95.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA TOMÉ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo intuito manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 5003-33.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-AIRR - 5191-26.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ROSA MELO DAS NEVES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 5235-45.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JESSÉ SANTANA MEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 8500-87.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LENINE DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 9144-32.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): WELLINGTON CAMPOS DE ARAÚJO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 9214-49.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Agravado(s): HUMBERTO COSTA DA ROCHA, Advogado: Klizziane Santiago Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 10300-84.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): ESPÓLIO de NILBERTO PEDRO, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 10591-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): DARCY JOÃO SCHUCH, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 10982-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): FERNANDO MAINERI FAILLACE, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 13941-19.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ADEMAR DUTRA VITÓRIA E OUTROS, Advogado: Zélio Toledo de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor dos agravados, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 14041-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ALFREDO ROUSSELET DULAC, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 17641-69.2005.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): AIDA MARIA DOS SANTOS E OUTRAS, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor das agravadas, em partes iguais, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 18500-14.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Procurador: Lúcio Landim Batista da Costa, Embargado(a): ANTÔNIA MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Antônio Herculano de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência do pressuposto de admissibilidade recursal do artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 20440-92.2006.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: EDITORA GRAFICA A FOLHA DE RONDONIA LTDA - EPP, Advogado: Carl Teske Júnior, Advogado: Hiram Souza Marques, Embargante: AGROPECUARIA VALE DO JAMARI LTDA - ME, Advogado: Hiram Souza Marques, Advogado: Carl Teske Júnior, Embargado(a): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Lívia Renata de Oliveira Silva, Embargado(a): AYRES GOMES DO AMARAL FILHO E OUTRO, Advogado: Welser Rony Alencar Almeida, Advogado: Clodoaldo Luiz Rodrigues, Embargado(a): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ângelo Augusto Costa Delgado, Advogado: Marcelo Maldonado Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTESV-RO, Advogado: Aurimar Lacouth da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, pela falta do requisito objetivo de admissibilidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

recursal do artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 22900-30.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FRANCISCO UBIRATAN FERREIRA GOMES E OUTROS, Advogado: Victor Saldanha Fontenele, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, precluso e deserto; **Processo: Ag-AIRR - 24740-18.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): LUIZ RICARDO KUPLICH DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 25441-79.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): LUIZ BIVAR DE ALMEIDA, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 26000-50.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: EDISON FREITAS DE SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Édison Freitas de Siqueira, Embargado(a): FÁBIO VOLNEI DOS SANTOS AMARAL, Advogado: Fábio Volnei dos Santos Amaral, Embargado(a): EDISON SIQUEIRA & CIA. LTDA., Advogado: Édison Freitas de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, pela falta do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pressuposto objetivo de admissibilidade recursal do artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 26500-29.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): BENEDITO ELÓI DE FREITAS, Advogado: Roberta Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 27741-34.2006.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): EUNICE LOPES E OUTRAS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor das agravadas, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 29800-26.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juassara Martins Pimentel, Agravado(s): ANTONIO CUNHA DE MELO, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-E-ED-RR - 29800-35.2009.5.07.0003 da 7a.**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR LOPES, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 29841-94.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Embargado(a): LUIZ CARLOS JONES DA SILVA, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, pela falta do requisito objetivo de admissibilidade recursal do artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 30641-70.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): RENE SCHNEIDER, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 30740-40.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE FREITAS MAGALHÃES, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rudeger Feiden, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 31140-51.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ALFÉRIO MARCHETTI, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 32100-75.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ LEOPOLDO NEVES, Advogado: Maurício Carlos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 32800-92.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DERMEVAL



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BATISTA ROCHA, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 33140-79.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ CAMPOS NEGRINI E OUTROS, Advogada: Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Advogado: Marisa Ramos Ribeiro, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor dos agravados, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 33600-78.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): PEDRO FREITAS RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor dos agravados, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 33741-97.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): BENTO JOSÉ MARTINS E OUTROS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa, em favor dos agravados, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 33900-40.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): APARECIDA HELENA NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Breno Ferreira Martins Vasconcelos, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor dos agravados, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 34241-63.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 34540-76.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JÚLIO MARTINS PASSOS, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 36300-18.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Igor Almeida Lima, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): ALCEBIADES TASSO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 38840-77.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): ARISMAR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Ciro Marcos Bernardo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: AgR-Ag-ED-RR - 39340-03.1992.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Antônio Costa de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS DOCENTES DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - SINDESP, Advogado: Carlos Eduardo Lacerda Pinho, Advogado: Glaydes Maria Lacerda Sindeaux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por deserto, enquadrando o agravante no inciso II do artigo 14 e nos incisos IV e VI do artigo 17 do CPC, com o objetivo de condená-lo ao pagamento, em favor do agravado, de multa de 1% sobre o valor corrigido da causa e de indenização pelos prejuízos que lhe foram causados, decorrentes do injustificado, temerário e intencional retardamento no desfecho da ação, arbitrada, desde logo, no valor de R\$ 10.000,00, além de honorários



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

advocatícios de 10%, a serem calculados igualmente sobre o valor dado à causa, corrigido monetariamente, tudo em conformidade com o artigo 18, caput e § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 40800-59.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MIRIAM LUZIA MOREIRA DE SANTANA E OUTROS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor dos agravados, em partes iguais, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 44100-66.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INDÚSTRIA GRÁFICA CEARENSE E EDITORA LTDA., Advogado: Cid Marconi Gurgel de Souza, Agravado(s): ADRIANA DE ALENCAR GOMES PINHEIRO, Advogado: Marcos Antonio Sampaio de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 46041-85.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): JOSÉ SALVADOR CAMPOS, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 46100-32.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO MENEZES HORA, Advogado: Sheila Silva Dias Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 46100-11.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDILTON SILVA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 46140-60.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ABRÃO ASPIS, Advogado: André Dias Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-A-AIRR - 46940-85.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO MENDES DE QUEIROZ, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Eduardo Felipe da Costa Frade, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 47440-92.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): HUGO SALVADOR COVIELLO, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Breno Ferreira Martins Vasconcelos, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-AIRR - 53100-78.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): AGENOR JOVENTINO DOS ANJOS, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 54541-79.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): LEVI STRAATMANN, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 55041-11.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fernando Eisenwiener Tonon, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos de Freitas, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): ITAMAR SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 58400-82.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): LUIZ VERLANGIERI, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 65400-26.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MANUEL LUIZ LEITE ZURITA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 66300-94.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 67100-10.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: EATON LTDA, Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Embargado(a): ALBERTO FABIANO CRUZ, Advogado: Élcio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do artigo 894, inciso II, da CLT, indiferentemente, por manifestamente incabível e deserto, enquadrando a recorrente no inciso II do artigo 14 e incisos IV e VI do artigo 17 do CPC, a fim de condená-la ao pagamento, em favor do recorrido, de multa de 1% sobre o valor corrigido da causa e de indenização pelos prejuízos causados à parte contrária, decorrentes do injustificado, temerário e intencional retardamento do desfecho da ação, arbitrada, desde logo, no valor de R\$ 2.000,00, além de honorários advocatícios de 10%, a serem calculados igualmente sobre o valor dado à causa, corrigido monetariamente, tudo em conformidade com o artigo 18, caput e § 2º, do CPC; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 70100-61.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Eliane Terto de Almeida, Advogado: Ivan Cordeiro Ribeiro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS INTERMUNICIPAIS RJ, Advogado: André Andrade Viz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, pela falta do requisito objetivo de admissibilidade recursal do artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-ARR - 72200-49.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Juliana França Soares de Souza, Agravado(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ORLANDO GOMES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor dos agravados, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 73140-46.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LÁZARO LUIS DO AMARAL FILHO, Advogado: Ivan Lima dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 77500-50.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MÁRIO EUGÊNIO DA SILVA, Advogado: Sheila Silva Dias Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 78500-45.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): PAULO HUMBERTO DE SIQUEIRA TRINDADE, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 80300-94.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto, Embargado(a): FRANCISCO CASTELO BRANCO NETO, Advogado: Evardo Barros de Deus Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência do pressuposto de admissibilidade recursal do artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 81700-84.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): AILTON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Sheila Silva Dias Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-AIRR - 82240-76.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Agravado(s): AZEREDO HOFFMAN, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 82641-87.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Agravado(s): FREDERICO DE ASSIS RIBEIRO, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 83040-13.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): JUAREZ CARLOS HAAS, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 85940-89.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): CLÓVIS LOTHAR MACHADO, Advogado: Zélio Toledo de Oliveira, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 91600-28.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS ALENCAR, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 93400-97.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CARLOS EUZEBIO PEREIRA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 101100-48.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GUTEMBERG JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 101986-98.2000.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): GUILHERME CARDOSO LIMA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 104441-28.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): JÚLIO CEZAR RAMOS KORNAZEWSKI, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-E-ED-RR - 106200-55.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 106800-10.2008.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ALZIRA RIBEIRO CORREIA, Advogado: Fábio Eduardo Martins Solito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 107741-57.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Miguel Moraes Neto, Agravado(s): LUIS MÁRCIO RODRIGUES, Advogado: Ciro Marcos Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-RR - 108900-55.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JONAS AMAZONAS BOTELHO E OUTROS, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor dos agravados, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 110089-81.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): AGNALDO MANOEL DE SANTANA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 110347-91.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): GEORGINA DE ANDRADE E OUTRAS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor das agravadas, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 110800-21.2001.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO BARBOSA FILHO, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 111041-68.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Agravado(s): PLÍNIO SALAZAR, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): PETRÓLEO



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-E-ED-RR - 111600-24.2005.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Silvia Alegretti, Agravado(s): WILSON CARLOS BRAGA, Advogado: Igor Citeli Fajardo Castro, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 112000-93.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliini, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ PARENTE NEIVA SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-RR - 112200-71.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR -**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

112600-85.2006.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Milton de Souza Coelho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-E-ED-RR - 113200-85.2006.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO RIBEIRO DE JESUS E OUTROS, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor dos agravados, em partes iguais, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 113341-39.2004.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CORREIA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-AIRR - 113341-79.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Fernandes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corrêa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROMILDO BORGES E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor dos agravados, em partes iguais, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 114400-96.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guaglini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVALDO ANANIAS MACHADO DA PAIXÃO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-E-ED-RR - 116500-51.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Silvia Alegretti, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): VITOR HUGO PELUSO BALDISSERA, Advogado: André Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-RE-ED-E-ED-RR - 116500-59.2005.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ GOMES CORREIA E OUTROS, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor dos agravados, em partes iguais, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-AIRR - 117400-60.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NELSON NUNES TOLEDO, Advogado: Felipe Pastro Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 121541-02.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): VALTER SEDI RODRIGUES MACHADO, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-AIRR - 123700-12.2008.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Agravado(s): GILBSON JOSÉ VELASCO SOUZA, Advogado: Sheila Silva Dias Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: ED-Ag-AIRR - 128041-82.2007.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): RAIMUNDA DE SOUSA NUNES, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, pela falta do requisito objetivo de admissibilidade recursal do artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 128141-69.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): WILSON LUIZ ALVES, Advogado: Ciro Marcos Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 128841-56.2006.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ANA MARIA DINIZ RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo, ao pagamento de multa, em favor dos agravados, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC;

Processo: Ag-RR - 128941-51.2008.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Agravado(s): WALDIR DE PAULA AGUIAR, Advogado: Ciro Marcos Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC;

Processo: Ag-AIRR - 133141-54.2006.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): ANTÔNIO ACÉLIO MACHADO E OUTROS, Advogado: Zélio Toledo de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor dos agravados, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC;

Processo: Ag-ED-AIRR - 135000-56.2008.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARISTIDES CARDOSO NETO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa,



ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 135041-50.2008.5.05.0015 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): MOACIR FREITAS DE ALCÂNTARA, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 136841-18.2006.5.05.0037 da 5a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): ANÁLIA DA CONCEIÇÃO LACERDA E OUTRAS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor das agravadas, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: E-Ag-AIRR - 137100-61.2009.5.09.0242 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, Advogado: Ludmila Dada Durão, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Decisão: não conhecer do recurso de embargos contemplado, indiferentemente, na Súmula 353, alínea "e", desta Corte, e no artigo 894, inciso II, da CLT, por manifestamente incabível, bem como por deserto, à falta do recolhimento da multa do § 2º, do artigo 557, do CPC, e determinar a imediata baixa dos autos à origem; **Processo: Ag-AIRR - 138341-42.2006.5.04.0201 da 4a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PETROS, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ALCIDES TEIXEIRA NETO E OUTROS, Advogado: Zélio Toledo de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor dos agravados, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 139340-85.2008.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Fernandes Corrêa, Advogada: Silvia Alegretti, Agravado(s): WAGNER PAULINO, Advogado: Ciro Marcos Bernardo Cesário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 140700-68.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Protásio, Agravado(s): MARIA DE LOURDES CARDOSO FIALHO, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 142340-42.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Fernandes Corrêa, Agravado(s): AFONSO MARIA FERNANDES, Advogado: Edison de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-AIRR - 151785-70.2009.5.12.0022 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO ANDRÉ INTURN, Advogado: Murilo José Zipperer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 153800-44.2008.5.07.0003 da 7a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Agravado(s): EDSON ALMEIDA SANTIAGO, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 160941-51.2006.5.04.0203 da 4a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): MÁRIO ILÇO LOPES GONÇALVES, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 161040-24.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): VALMIR PEDRO ESTEVES, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 161140-76.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Marcus F.H. Caldeira, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): TELMO GUIMARÃES MAYER, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 161240-28.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo. Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ULRICH FRANCISCO NEFF, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 161300-70.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Gomes de Sena, Agravado(s): ANGELA ESTER WEYNE DE ANTONINI, Advogado: André Dias Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 161441-22.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Jailde Esteves Santos, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): AROLDO FERREIRA DO BEM, Advogado: Ciro Marcos Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 161641-30.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): NELSON FIGUEIREDO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 161841-37.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): BENTO SCHENFELD, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 161940-10.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): ENIO GERALDO DE JESUS LINCK, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 162140-77.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva. Agravado(s): CÂNDIDO ATANAZIO FERRÃO, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 164240-05.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA NETO, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-RR - 164300-75.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): CARLOS OLDANI VASQUES, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 164541-52.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO KONIG DE OLIVEIRA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 166140-56.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus F.H. Caldeira, Agravado(s): EXPEDITO ALVES PEREIRA, Advogado: Ciro Marcos Bernardo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: José Fernandes Corrêa, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 169240-86.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): ATAHIR MUCK DA SILVA, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 172541-69.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ROBERTO RUSZYK, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 173000-45.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JURACY BORGES, Advogado: Maurício Carlos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo. ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 173241-11.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): VALNÊS JOSÉ FIDELIS PERES, Advogado: André Ramos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 174240-04.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): TELMO LUIZ CASTAMAN, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s):



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 174340-56.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): JANDYR DIRCEU MICHELSEN, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 182800-72.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Yuri Costa, Embargado(a): VALDECK ALVES FREITAS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência do pressuposto de admissibilidade recursal do artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 187800-73.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): PLÍNIO SALAZAR, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 188140-14.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): LUIZ JOSÉ BRATKOSKI, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 188940-45.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): PAULO ROBERTO PIRES, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 190240-79.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ALCINDO ROSA CANABARRO E OUTROS, Advogado: Zélio Toledo de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor dos agravados, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ARR - 192700-92.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): SIDNEY GILBERTO DE CARVALHO, Advogada: Mariana Ferreira Cavallieri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 194340-71.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Advogado: Rudeger Feiden, Agravado(s): RENÉ VILTER WERHLI, Advogado: Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-AIRR - 194740-85.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ANÉLIA THERESINHA MATTJIE DE OLIVEIRA, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-RR - 194900-76.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Alexandre Yukito More, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): ALDAMIRO LAMETA VIEGAS, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-A-AIRR - 195041-32.2006.5.04.0203 da 4a. Região**. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO MORAES DOS SANTOS, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 195240-60.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): JESUS RODRIGUES SOARES, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 195441-49.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Advogado: Simone Simon, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA MORAIS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 195640-74.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): HÉLIO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 195840-81.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PAULO IDU MARQUARDT, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Antônio Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 196041-70.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Advogado: Marcus F.H. Caldeira, Agravado(s): VÍTOR SZORTYKA, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 196140-40.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): JAIRO DA SILVA, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 200140-49.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): JOÃO DILSON COELHO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Cunha Maeso Montes, Agravado(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Roberto de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 214641-73.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JANUÁRIO DONADIO, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 214740-43.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): NINA SCHOSTKIJ, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-RE-AIRR - 216140-95.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): CELSO LUIZ FRAINER, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 216440-57.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JERSON NADVORNY, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 217840-09.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): CARLOS HUMBERTO FURLAN, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 218741-77.2005.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): VICENTE POSTIGLIONI NETO, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 220480-06.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): TISURU FUGIWARA, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 220545-98.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 225700-92.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEBASTIÃO GIACOMIM PONTIM, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 230583-72.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): EUDES JOSÉ DE SANT'ANNA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 230797-63.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): MARISE COSTA SANSÃO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-ARR - 239700-88.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Tatiana Cortez Bittencourt, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Agravado(s): SHIRLEY SANTI KLEINKE, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: ED-ED-**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-ED-RR - 243200-67.2007.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: JARDIM ESCOLA MÁGICO DE OZ S/S LTDA., Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Embargado(a): MARIA ISABEL DE ASSIS PRADO, Advogado: Sônia Maria Nhola Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos novos embargos de declaração, pela falta do requisito objetivo de admissibilidade recursal do artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 260378-26.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ISIDORO SANTOS, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 270573-70.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JORGE FRANCISCO DAS NEVES, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-E-RR - 274700-86.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO APARECIDO LIBERATO, Advogado: Guilherme Dometerco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; Processo: Ag-AIRR - 290900-31.2009.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS. Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WALTER ANTÔNIO BRAGATO E OUTROS, Advogado: Murilo José Zipperer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor dos agravados, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-E-ED-RR - 313700-79.2008.5.09.0594 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): WILMAR NEHER E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Tales David Macedo. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor dos agravados, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-RR - 320100-41.2008.5.12.0040 da 12a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Evelise Hadlich, Agravado(s): PAULO BEN HUR ALVES DE FREITAS, Advogado: Murilo José Zipperer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 350545-89.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): ANDERLEY SOUZA SILVEIRA, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 390582-61.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): MARIA DALVA CALDAS, Advogado: Marcelo da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 463400-94.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): RAUL EDUARDO KOERBEL, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 588740-82.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): LAÉRCIO GIRARD, Advogado: Leonardo Poletto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Marco Aurélio da Cruz Falci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: ED-ED-Ag-ED-ED-E-RR - 650488-57.2000.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com ED-Ag-ED-E-ED-AIRR - 650485-72.2000.5.04.0023, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: CLAUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Cristiano Martins Costa Kessler, Embargado(a): GLÁDIS DOS SANTOS BECKER, Advogado: CRISTIANO MARTINS C. KESSLER, Advogado: Cristiano Martins Costa Kessler, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Jane E. Sousa Borges, Embargado(a): CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI, Advogado: Vilson Antônio Rodrigues Bilhalva, Embargado(a): OSVALDO CAUDURO DE SOUZA, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos novos embargos de declaração, pela ausência do requisito objetivo de admissibilidade recursal do § 2º do artigo 557 do CPC, e determinar à Secretaria do Órgão Especial que expeça a favor do agravado alvará de levantamento do depósito do valor da multa, efetuado a fls. 1.676; **Processo: RO - 555-53.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO MONTEIRO FIGUEIREDO E OUTROS, Advogado: Carlos Maurício da Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: ED-ED-Ag-ED-ED-RO - 423-10.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: SINDICATO EMP TRANSPAS E EMP TRANS COL URB PAS DO DF. Advogado: Galba Magalhães Veloso, Advogado: Solange Nascimento Velloso, Embargado(a): ANA MARIA FERREIRA, Embargado(a): JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA PEREIRA, Embargado(a): MÁRCIA DE FÁTIMA OLIVIO NUNES, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos novos Embargos de Declaração, pela falta do requisito objetivo de admissibilidade recursal do artigo 557, § 2º, do CPC. Observação: Declarou-se impedido o Ex.^{mo} Sr. Ministro Caputo Bastos; **Processo: Ag-AIRR - 13267-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): CLEMENTE SOARES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Declarou-se impedido o Ex.^{mo} Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: Ag-AIRR - 13305-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GABRIEL GOMES DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor dos agravados, em partes iguais, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Declarou-se impedido o Ex.^{mo} Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: Ag-AIRR - 13310-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia. Agravado(s): CELSO WENTZ E OUTROS. Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor dos agravados, em partes iguais, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 13343-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES MACHADO, Advogado: André Dias Ribeiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 13656-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PAULO ROBERTO PIRES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 13892-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): ROSA MARIA DALFOLLO FERREIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 14408-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PEDRO VITÓRIO CUSTÓDIO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 16194-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): LUIS ADOLFO VELLOSO PRADEL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 16297-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Tales David Macedo. Agravado(s): TÂNIA MARA TARTAROTTI GIGANTE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 16441-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): THEREZINHA BORGES ROXO. Advogada: Caroline Gomes Servo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Declarou-se impedido o Ex.^{mo} Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: Ag-AIRR - 17472-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Tales David Macedo. Agravado(s): JOÃO CARLOS DUARTE,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Cícero Troglío, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-RE-E-ED-RR - 29600-66.2006.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): HUMBERTO SANTOS E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 34440-87.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): RAUL CORRÊA RECHDEN, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 46640-29.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ALBENIZ ARTUR MENEGHETTI, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Maíra Cirineu Araújo. Decisão: por unanimidade. negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Declarou-se impedido o Ex.^{mo} Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: Ag-AIRR - 46740-75.2008.5.04.0203 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): NESTOR HALMENSCHLAGER, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Advogado: Antônio Carlos Motta Lins. Decisão: por unanimidade. negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 46900-09.2008.5.04.0201 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS. Advogada: Andréa Mascarenhas dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO MARIA FLÔRES LISBÔA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 61300-77.2008.5.01.0050 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS. Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VICENTE DE PAULA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-RR - 64600-92.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ PAULO NERY VIDAL, Advogado: Tiago Gornicki Schneider, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-E-RR - 87700-79.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): ARY BERGARA CASTRO, Advogada: Caroline Gomes Servo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Declarou-se impedido o Ex.^{mo} Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: Ag-E-ED-RR - 109700-70.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães. Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann. Agravado(s): JANDYR DIRCEU MICHELSEN, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Declarou-se impedido o Ex.^{mo} Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: Ag-AIRR - 110100-87.2008.5.04.0201 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): RUTH LILLY PFEIFER, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-AIRR - 113700-91.2009.5.01.0031 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): IRANITA SIQUEIRA JACOME DE ARAÚJO, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 115500-07.2008.5.01.0059 da 1a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s):



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): VALDOSIR CAVALCANTE LINS, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 115600-88.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES SOARES, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 115800-05.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ORLANDO GARCIA DE MENDONÇA E OUTRA, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-E-ED-RR - 116300-69.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): CARLOS SALVADOR MONTEIRO SOBRINHO E OUTROS, Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-RR - 116300-98.2005.5.05.0133 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ALTAIR JOÃO SOUZA COSTA E OUTROS. Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro. Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 117440-19.2007.5.04.0201 da 4a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS. Advogado: Renato Lôbo Guimarães. Advogado: Fernanda Silveira da Silva. Agravado(s): DURVAL IDALGO. Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Advogado: Antônio Carlos Motta Lins. Advogado: Rüdiger Feiden. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 118200-59.2007.5.04.0203 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. Advogado: Renato Lôbo Guimarães. Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Advogado: Robespierre Marques Fernandes. Advogado: Antônio Carlos Motta Lins. Advogada: Joeny Gomide Santos. Agravado(s): JOSÉ KRAS FREITAS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-RR - 127200-89.2007.5.04.0201 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães. Advogado: Fernanda Silveira da Silva,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): JÚLIO ELMAR VARGAS, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-E-ED-RR - 127600-97.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Agravado(s): PAULO VIANA DIAS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Declarou-se impedido o Ex.^{mo} Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: Ag-AIRR - 127740-34.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): JOSÉ VILMAR FRIEDRICH, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-RE-E-ED-RR - 131400-71.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ADAMASTOR DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 157641-13.2007.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): HENRIQUE CÉSAR PINTO DE FREITAS, Advogado: Marcelo da Silva Sá, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-E-ED-RR - 158200-04.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO TRINDADE MAINIERI, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Declarou-se impedido o Ex.^{mo} Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: Ag-E-ED-RR - 161200-18.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA LEMES, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Declarou-se impedido o Ex.^{mo} Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: Ag-ED-RR - 161600-32.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): JOÃO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-RR - 162300-05.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): JOÃO PAULO NIEDERAUER ESTIVALET, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

§ 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 162340-81.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): WALTER TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-E-ED-RR - 163700-57.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): JOSÉ CORDEIRO LINS, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 163941-31.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): GUIDO MARQUARDT, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

§ 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-RR - 164300-72.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): KLEBER CORTE, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-AIRR - 166440-63.2007.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): DEVAIR NOBERTO DA SILVA, Advogado: Walter de Freitas Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-RR - 168600-09.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARI TADEU MARTINY, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-E-ED-RR - 171000-33.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO ACÉLIO MACHADO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Declarou-se impedido o Ex.^{mo} Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: Ag-E-RR - 172200-78.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARTUR BEYER MACHADO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Declarou-se impedido o Ex.^{mo} Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: Ag-E-ED-RR - 172600-86.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Declarou-se impedido o Ex.^{mo} Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: Ag-E-RR - 187900-28.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ RICARDO KUPLICH DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Declarou-se impedido o Ex.^{mo} Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: Ag-AIRR - 187940-07.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): NELSON DE OLIVEIRA CHARDOSIM, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio José Baptista Juliani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-E-ED-RR - 188000-83.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO DÖRING VIER, Advogado: Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Declarou-se impedido o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ex.^{mo} Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 188040-62.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): TIRONE CASTILHOS IBANEZ, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 188740-35.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): JORGE CÂNDIDO DE MAGALHÃES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-RR - 188800-08.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): LEVI STRAATMANN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC;



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: RO - 16-53.2013.5.08.0000 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Recorrido(s): CARMEN LUCIA PAES, Advogado: Carlos José de Amorim Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar a revisão dos cálculos, a fim de que sejam excluídos os juros de mora e a multa referentes à contribuição previdenciária apurada, com ressalva de entendimento do Ex.^{mo} Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RO - 184-10.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LADIJANE FURTADO CARDOSO, Advogado: Antonio M. do Nascimento Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Marília Sarno Setubal de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento, ainda que por fundamento diverso; **Processo: ReeNec e RO - 33100-51.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): JORGE LUIZ CHAVES, Advogado: Wellington Aparecido Pereira, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do processo para que conste apenas o Recurso Ordinário; II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RO - 349-93.2012.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Aruana Soares, Embargado(a): IVANI MONTEIRO CAVALCANTE, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RO - 166-84.2012.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMATURÁ, Advogado: José Carlos Valim, Recorrido(s): ELVIS GILBERTO CABRERA TAFUR, Advogada: Lilian Mary dos Santos Pantoja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RecAdm - 1987-47.2009.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procuradora: Paula Roma de Moura, Recorrido(s): FRANCISCO DE PAULA LEAL FILHO - JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO, Advogado: Pedro Pereira de Oliveira, Recorrido(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo interposto pelo magistrado requerido, conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Ministério Público do Trabalho e negar-lhe provimento; **Processo: MS - 6474-79.2011.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Impetrante: CÁTIA LANUZIA MONTEIRO STUCCHI, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Impetrado(a): MINISTRA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança, a teor do art. 5º, §6º, da Lei 12.016/2009, por perda de objeto mandamental. Custas pela impetrante, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, de R\$ 1.000,00. Observação: Declarou-se impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Peduzzi; **Processo: MS - 7514-96.2011.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Impetrante: ANA MARIA PALLEY MONTEIRO E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Impetrado(a): MINISTRA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança, por incabível, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei 12.016/2009. Custas pelos impetrantes, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, de R\$ 1.000,00. Observação: Declarou-se impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Peduzzi; **Processo: MS - 12061-48.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Impetrante: PATRICIA ALVES BRITO CORREA, Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Carvalho, Impetrado(a): FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, Impetrado(a): COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança pleiteada e conceder à impetrante os benefícios da Justiça Gratuita, em vista de declaração de hipossuficiência econômica, nos termos da Lei 1.060/1950. Custas de R\$ 10,64, sobre o valor dado à causa, de R\$ 300,00, pela impetrante, dispensadas. Observação: Declararam-se impedidos os Ex.^{mos} Senhores Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Renato de Lacerda Paiva, razão pela qual o Ex.^{mo} Senhor Ministro Barros Levenhagen presidiu o julgamento;



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: RO - 44100-38.2012.5.13.0000 da 13a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GUTEMBERG MEDEIROS PALMEIRA, Advogado: Antônio Bernardo Nunes Filho, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Filipe de Araujo Ribeiro, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário do litisconsorte, rejeitar a preliminar de carência de ação mandamental e, no mérito, negar provimento ao recurso. Esgotada a pauta do dia, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à apreciação do Colegiado a Proposta Orçamentária da Justiça do Trabalho para o exercício financeiro de 2014, destacando, entre outros aspectos, o aumento de dotação para a Enamat e para as escolas judiciárias de todos os Tribunais Regionais, e a previsão de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a construção de um novo galpão no SAAN, destinado à guarda de carros e outros materiais do Tribunal, uma vez que o galpão hoje existente, que se encontrava cedido ao Supremo Tribunal Federal e está sendo devolvido ao TST, foi considerado absolutamente inseguro pelos engenheiros do STF. A proposta foi aprovada por unanimidade, nos seguintes termos: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1625** – Aprova a Proposta Orçamentária da Justiça do Trabalho para o exercício financeiro de 2014. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.^{mo} Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, RESOLVE - Aprovar a Proposta Orçamentária da Justiça do Trabalho para o exercício financeiro de 2014, bem assim determinar o seu encaminhamento ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão”. A seguir, Sua Excelência submeteu à Corte a proposta de reforma e adaptação do espaço para funcionamento do berçário, a qual foi aprovada, por unanimidade, da forma seguinte: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1626** – Aprova proposta de reforma e adaptação de espaço para funcionamento de berçário. O EGRÉGIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.^{mo} Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, RESOLVE - Aprovar a reforma e adaptação de espaço para funcionamento de berçário no bloco C da sede do Tribunal Superior do Trabalho”. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente agradeceu a inestimável colaboração de todos e declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Ana Lucia Rego Queiroz, Secretária-Geral Judiciária Substituta, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e treze.



Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



ANA LUCIA REGO QUEIROZ

Secretária-Geral Judiciária Substituta